



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 13 DE 06 DE JUNHO DE 2005

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/05.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO
CURSO PRESENCIAL EJA - EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL
PROFESSOR JOSÉ GOMES FIGUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituído e autorizado o funcionamento do curso Presencial EJA "Educação de Jovens e Adultos" (Ciclo I - 1º a 4º série) na Escola Municipal de Ensino Infantil "Professor José Gomes Figueira" no município de Canas- SP.

Parágrafo único : A Escola Municipal de Ensino Infantil " Professor José Gomes Figueira" passará a ser denominada de Escola Municipal de Ensino Infantil e Suplência " Professor José Gomes Figueira."

Artigo 2º - O curso presencial de Educação de Jovens e Adultos será destinado somente àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pela Legislação pertinente em vigor.

Artigo 3º - O Funcionamento do Curso EJA será no período noturno, das 19h às 21h, na Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Professor José Gomes Figueira.

Artigo 4º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de junho de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família..." e ainda, ensino obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta garantida para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O curso presencial EJA - **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, para o Município tem como uma de suas metas prioritárias, assegurar a todas as pessoas que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos precocemente, o ingresso, a permanência e a conclusão do ensino de 1º a 4º série, com qualidade.

Atendendo à solicitação da Diretoria de Ensino de Guaratinguetá em regularizar a situação do curso presencial EJA em nosso município, necessário se faz à aprovação da presente mensagem.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº. 200/05

Canas, 07 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a mensagem nº 13 de 06 de junho de 2005.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 08/06/05	Saida: - / - / -
Nº: 440	Funcionário: <i>Ribeiro</i>